

|1305/01|REVOGA A LEI Nº 1101/95, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O QUAL PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO. |14112001|Campo Belo do Sul|SC|
LEI Nº 1305/01 B

REVOGA A LEI Nº 1101/95, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O QUAL PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Belo do Sul - SC no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 95, inciso V da Lei Orgânica Municipal (c/alterações), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente em âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistências Social:

I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

V - Propor critérios para a programação e para a execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VI - Acompanhar critério para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestada à população pelos órgãos, entidades Públicas e Privadas no Município;

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e privado que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizados e participativo de Assistência Social;

XIII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal

a) dois representantes titulares da Secretaria de Saúde e Assistência Social, sendo um da área de saúde e outro da área de assistência social;

b) Um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

c) Um representante da Secretaria de Agricultura e abastecimento;

d) Um representante da Secretaria de Finanças.

II - Representante das ONG'S

a) Dois representantes dos Prestadores de Serviços;

b) Três representantes dos Usuários;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, cujos representantes serão escolhidos entre os mesmos sob a coordenação da secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 3º - a soma dos representantes que tratam os incisos II e IV do presente artigo não será inferior à metade total dos membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação;

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente quando às respectivas representações;

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a cada 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito à um voto na sessão Plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por seu regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer à pessoa ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Considerando-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou Instituições de notória especialização para assegurar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e procedidas de ampla divulgação;

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em Plenário de Diretorias e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul - SC, 14 de novembro de 2001.

JOSÉ DAVI PEREIRA